À Comissão de Licitação do Município de Presidente Venceslau/SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 60/2025
Processo Administrativo nº 813/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULO E OUTROS BENS.

A em presa **AOKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **concessionária autorizada de veículos comerciais, peças e serviços da marca MERCEDES-BENZ**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 47.610.100/0007-99** e **inscrição estadual nº 572.022.672.119**, com sede na Avenida Atilio Albertini, 1.860 – Distrito Industrial, Regente Feijó/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua **procuradora, Sra. Nájela Priscila Silva Santana,** vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, **interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a **aquisição de veículo zero quilômetro**, conforme descrito no edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2025**, que estabelece expressamente:

"Veículo zero km, em relação ao conceito de veículos novos (sem que tenha sido submetido a emplacamentos anteriores)."

Ocorre que a empresa **B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** declarada vencedora do certame, **não é concessionária autorizada pelo fabricante** do veículo ofertado, sendo apenas **revendedora independente**.

Tal condição **compromete o atendimento integral à exigência do edital**, uma vez que **revendas não autorizadas não possuem acesso direto à nota fiscal de fábrica emitida em nome do adquirente**, e, consequentemente, **não têm autonomia para comercializar veículos verdadeiramente "zero km"**, ou seja, **sem prévio emplacamento**.

Na prática, revendas não autorizadas adquirem veículos previamente registrados em seus nomes ou de terceiros, **realizando novo repasse ao comprador final**. Esse procedimento descaracteriza a condição de veículo **"sem que tenha sido submetido a emplacamentos anteriores"**, violando o requisito objetivo fixado no edital.

Adicionalmente, consta nos autos que a empresa vencedora apresentou **declaração afirmando que a chamada "Lei Ferrari" (Lei nº 6.729/1979)** não se aplicaria às licitações públicas, tal alegação é indevida e demonstra tentativa de afastar um marco legal que **regulamenta justamente a relação comercial entre fabricantes e concessionárias autorizadas**, definindo quem está legalmente habilitado a comercializar veículos novos com procedência e garantia de fábrica.

Portanto, ao desconsiderar a aplicação da Lei Ferrari, a empresa vencedora **reconhece, de forma implícita, que não integra a rede autorizada de concessionárias**, confirmando que **não possui condições técnicas e jurídicas de fornecer veículo novo nos termos do edital**.

II – DO DIREITO

O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, obriga tanto a Administração quanto os licitantes a observarem rigorosamente as regras e exigências do edital.

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

A proposta da empresa vencedora **não atende ao requisito essencial** de fornecimento de **veículo zero km não submetido a emplacamento anterior**, uma vez que, por não ser concessionária autorizada, **não pode garantir a entrega de veículo com nota fiscal de fábrica diretamente em nome do órgão contratante**.

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao determinar que a proposta deve ser **desclassificada quando não atender às exigências do edital**.

Além disso, a **Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari)**, norma de ordem pública, delimita quem pode comercializar veículos novos diretamente do fabricante, garantindo a origem, autenticidade e validade da garantia de fábrica.
A tentativa da vencedora de afastar sua aplicação demonstra **incompatibilidade com as condições mínimas exigidas para o fornecimento de veículo novo**, o que **compromete a segurança jurídica da contratação** e **afronta o princípio da proposta vantajosa** para a Administração.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. A **desclassificação da empresa B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprir as exigências editalícias relativas à condição de veículo zero km sem emplacamento anterior;
3. A **reclassificação da empresa recorrente** para a **primeira colocação**, com consequente adjudicação do objeto;
4. A comunicação formal da decisão e das providências subsequentes a este recurso.

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Regente Feijó/SP, 06 de Outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
NAJELA PRISCILA SILVA SANTANA
Data: 06/10/2025 11:43:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AOKI LTDA
Nájela P. S. Santana
Consultora de Vendas/ Procuradora
CPF: 417.295.928-80
RG: 48.370.179-8 SSP/ SP
E-mail: najela.santana@aokimb.com.br

47.610.100/0007-99
AOKI LTDA
Avenida Atílio Albertini, 1860
Distrito Industrial I - CEP 19570-000
REGENTE FEIJÓ - SP

e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.